

## A lei Maria da Penha no currículo da educação básica



<https://doi.org/10.56238/chaandieducasc-012>

### Mara Cristina Maia da Silva

Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - Universidade de Araraquara

### Henrique César Lopes

Mestre em Ensino de Ciências - Universidade Estadual de Roraima-UERR

### Tatiana Maia

Especialização em Língua Portuguesa e Literatura - Universidade Estadual de Roraima-UERR

### Ângela Márcia Costa Pereira

Especialização em Gestão Pública e de Pessoas. Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

### RESUMO

A Obsma é de iniciativa da Fiocruz, e é um projeto para alunos brasileiros de escolas públicas e privadas cujo objetivo é fortalecer o desejo dos

alunos de aprender, entender, pesquisar e investigar bem como incentivar o trabalho que contribua para a melhoria do meio ambiente e da saúde do país. O artigo em tela visa o apoio da escola como instituição e combate a violência contra as mulheres por meio da educação. Para a elaboração do presente trabalho, utilizou-se um enfoque metodológico de natureza qualitativa do tipo exploratório. Acredita-se que permite uma melhor compreensão do significado e envolve os pesquisadores de forma mais direta, levando a interpretações robustas. Com base nessa questão, acredita-se que a raiz da violência está na própria falta de educação, portanto, é necessário usar a escola como um espaço de aprendizagem, não apenas em ordem alfabética, mas também usada para gerar valores, moralidade, respeito e igualdade incluindo essa temática no currículo da educação básica.

**Palavras-chave:** Educação Básica, Lei, Currículo, Mulher.

## 1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doenças ou enfermidades”. Nesse sentido é oportuno que discussões sobre o modo de pensar, agir, e articular ações que promovam a qualidade de vida estejam presentes no meio escolar. A perspectiva de dialogar sobre o tema “violência contra mulheres e meninas” no ambiente escolar busca uma congruência entre o artigo 3º da Lei Maria da Penha, cujo texto assegura às mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos à saúde, e a proposta sugerida pelo inciso 9º da lei 14.164/21 que determina incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, como medida antecipada de assegurar às mulheres uma vida saudável em todos os aspectos. Concepção que a BNCC também ratifica em uma das dez competências gerais: “Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas”.



Agora, a partir da alteração em 10 de junho de 2021 mediante a Lei 14.164/2021, o artigo 9º passa a ter o seguinte texto:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Nesse contexto, no dia 10 de junho de 2021, foi sancionada a **Lei 14.164/2021**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

A análise corresponde a despeito da mesma Lei em seu do Artigo 2º, que propõe:

Art. 2º<sup>1</sup> Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

A Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente (Obsma) é um projeto educacional bienal promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para incentivar atividades interdisciplinares em escolas públicas e privadas de todo o país. Os principais objetivos incluem reconhecer o trabalho realizado por professores e alunos das escolas e trabalhar com os governos para divulgar ações em educação, saúde e meio ambiente (OLIMPÍADA FIO CRUZ, 2022).

<sup>1</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/394701347/artigo-2-da-lei-n-14164-de-10-de-junho-de-2021>



Aberta a alunos do 6º ao 9º ano das escolas públicas e privadas brasileiras, a Olimpíada é reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e tem como objetivo potencializar o aprendizado, a compreensão, a pesquisa e a investigação entre os jovens. Fundada em 2001, a Obsma incentiva trabalhos que contribuam para a melhoria do meio ambiente e da saúde no Brasil, além de aproximar o conhecimento científico do cotidiano escolar e dar visibilidade a professores e escolas (OLIMPIÁDA FIO CRUZ, 2022).

Desta forma, é oportuno discutir formas de pensar, agir e expressar ações que melhorem a qualidade de vida no ambiente escolar. A perspectiva de diálogo no ambiente escolar sobre o tema "Violência contra mulheres e meninas" busca a coerência entre o artigo 3º da Lei Maria da Penha, cujo texto assegura as condições para o efetivo exercício do direito à saúde da mulher, e as condições estabelecidas pela Lei 14.164/21 em seu artigo 9º que incluiu o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher como medida antecipada para assegurar às mulheres uma vida saudável em todos os aspectos (BRASIL, 2021).

Nesse contexto, a educação é fundamental para prevenir e acabar com a violência e, portanto, utilizar-se do papel que as escolas desempenham de forma fundamental para combater a violência contra meninas e mulheres.

A palavra violência tem origem na palavra latina *violência*: o verbo *violare*, que significa lidar com a violência. Refere-se ao termo *vis*: força, violência, uso da força física (ANPED, 2017).

Caráter violento, em vez de agir com força, agir com violência, usar força bruta, cometer violência (BRASIL, 2006) para impor uma restrição física ou moral a uma pessoa para obrigar essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Atos cruéis, regimes violentos. O ato de usar a força para oprimir, obrigar alguém a fazer alguma coisa; opressão, violência contra a mulher (ANPED, 2017).

A violência doméstica contra a mulher é um problema antigo, uma relação desigual inserida em uma sociedade que sempre coloca a mulher em um complexo de inferioridade. Existe em todas as classes sociais e tem uma enorme complexidade a ser abordada, em grande parte devido a fatores culturais enraizados na sociedade (TELES, 2022).

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher (OEA) - Convenção de Belém do Pará - Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto n. 177/1996, a violência contra a mulher foi descrita como “qualquer ato ou conduta de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher nas esferas pública e privada”.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou um estudo em 2002 e publicou os resultados no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, que também definiu violência como:

O uso de força física ou poder real ou ameaçador sobre si mesmo, outra pessoa ou grupo ou



comunidade que cause ou tenha o potencial de causar lesão, morte, dano psicológico, nanismo ou privação (ANPED, 2017).

Além disso, Barroso (1982) afirma que, segundo o Conselho da Europa, a violência doméstica pode ser entendida como qualquer ato, omissão ou conduta que, direta ou indiretamente, cause sofrimento físico, sexual ou mental..., por meio de engano, ameaças, coerção ou de qualquer outra forma, para qualquer mulher cujo propósito e finalidade seja intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou sujeitá-la a papéis estereotipados relacionados ao seu gênero, ou negar a dignidade humana, autonomia sexual, física, espiritual e integridade moral, ou prejudicar sua segurança pessoal, auto-estima ou personalidade, ou prejudicar suas habilidades físicas ou intelectuais.

A violência contra a mulher pode, portanto, ser entendida como “violência de gênero”, expressão que surgiu na década de 1970 e foi destacada pelo movimento feminista, pois as mulheres são os principais alvos da violência de gênero (PINHEIRO, 2007, p. 30). Os autores confirmam que o termo "violência contra a mulher" refere-se à intimidação das mulheres pelos homens, que atuam como agressores, dominadores e punidores.

Para Saffioti (1992, p. 60-64), a violência contra a mulher é resultado da socialização do sexismo, um homem, por ser homem, acredita que tem o direito de bater em uma mulher, e uma mulher, educada para obedecer aos desejos de um homem, dá por certo esse destino. A discriminação contra as mulheres está ligada ao sistema patriarcal-racista-capitalista de dominação-exploração, uma relação simbiótica que acaba por consolidar o poder de brancos e homens adultos.

A violência doméstica contra a mulher está profundamente arraigada em culturas e classes sociais e hoje é uma questão de ordem pública (PINHEIRO, 2007). Assim, contrariando o ditado popular “em briga de casal, sim, pega-se a colher” (LUCINDA; CANDAU, 1999).

Silva (2017) explica que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social generalizado, pois pode ser encontrada em qualquer família, independentemente da classe social. Segundo Carvalho (2016, p. 48-49), a violência doméstica baseia-se nas relações de desigualdade e poder entre homens e mulheres ligadas pelo sangue, paternidade, afeto ou amizade. O agressor explora as condições privilegiadas de casamento, alegria, confiança e amizade, namoro, intimidade, privacidade, etc. entre ele e a vítima, bem como sua relação hierárquica ou de poder com a vítima.

Em Soares (2005), é impossível generalizar, mas identifica-se um padrão evolutivo na dinâmica da violência doméstica, com tensões em relação a incidentes menores na primeira fase, depois incidentes graves na fase crítica e eventualmente até homicídios. No entanto, segundo o autor, no estágio final vem a promessa de arrependimento e amor e regeneração.

Nesse sentido, Leite (2015) aponta que é nessa fase crítica que ocorra verdadeira agressão, pois toda a tensão acumulada na primeira fase se dissipa, resultando na falta de efetividade da agressão de Controle e Violência. Como explicam as autoras, as mulheres devem procurar ajuda nesta fase, pois



a próxima etapa é aquela que garante as repetidas agressões que caracterizam o ciclo da violência doméstica.

A terceira e última fase desse ciclo é conhecida como "lua de mel", pois o agressor costuma exibir um medo excessivo de perder a parceira e faz tudo o que está ao seu alcance para agradá-la. Apesar do ataque, a mulher rapidamente se rendeu ao seu alçóo novamente e facilmente encontrou uma explicação e justificativa para o comportamento de seu parceiro (TELES, 2002).

No contexto das relações familiares, esse sentimento é conhecido como síndrome da mulher agredida. A vítima acreditava que não poderia escapar da situação em que se encontrava. Pequenos atos de bondade do agressor – reais ou percebidos – criam esperança de que os arrependimentos são reais e que a violência vai parar (TELES, 2002, p. 27).

Coerente com o exposto, Zaira de Andrade Lopes (2000, p. 61) argumenta que esse ciclo marca a especificidade dessa violência e a dificuldade de combatê-la, pois os casais envolvidos na violência doméstica desenvolvem vínculos patológicos que retroalimentam cada um na família. Outros, como o ódio e o ressentimento coexistem em uma onda crescente de violência, que muitas vezes dificulta a repressão às autoridades públicas.

Por fim, o amor e o ódio são ambíguos, as relações entre parceiros são complexas, os conceitos e origens da subordinação feminina são múltiplos, a heterogeneidade do feminismo e o fluxo de conceitos de violência (RAMOS, 2019).

## 2 METODOLOGIA

A fundamentação metodológica que baliza o desenvolvimento da presente pesquisa foi estruturada, tanto quanto à finalidade, quanto aos meios utilizados na coleta de dados e trabalho, por meio de diferentes procedimentos metodológicos como: processamento e análise de dados primários e secundários, que vão fundamentar o estudo e a produção dos conhecimentos sobre a violência sexual na adolescência e seus reflexos na fase adulta, que foi trabalhado em rodas de conversa em sala de aula, no 9º ano, sobre temas de violência contra mulheres e meninas.

Também, em seguida, foi realizada a gravação de um podcast de áudio simples, sendo gravado no próprio celular, com a participação de 03 (três) alunas, selecionadas dentro da roda de conversas, para a gravação do Podcast de áudio.

O artigo quanto aos fins, classifica como descritivo, e exploratório, pois se fundamenta na análise e caracterização teórica, bibliográfica sobre a temática proposta à luz do ordenamento jurídico brasileiro, e com pouca pesquisa do tema no ambiente escolar, o que se configura como uma pesquisa exploratória.

Ressalta-se que o desenvolvimento da pesquisa descritiva, conforme aponta Gil (2008), tem a vantagem não apenas de aprofundar o conhecimento da realidade estudada, fundamentando e



explicando a ocorrência de fatores que contribuam para a razão e motivo das coisas, mas também de indicar eventuais melhorias à luz comparativa de arcabouço teórico-normativo-empírico.

O objetivo principal deste artigo é disseminar a Lei Maria da Penha favorecendo o desenvolvimento e autonomia de estudo sobre o tema com maior capacidade de alcance e de acesso, gerando engajamento de toda a comunidade escolar com a finalidade de desconstruir a cultura da violência de gênero.

Tendo como objetivos secundários, Conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social e integrar a comunidade no combate à violência contra meninas e mulheres; capacitar educadores; impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social. (Agência Câmara de Notícias, 2022).

## 2.1 CONTEXTO DA PESQUISA: PARTICIPAÇÃO NA 11ª OLIMPÍADA BRASILEIRA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA FIOCRUZ

A olimpíada é um projeto educativo promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares nas escolas públicas e privadas de todo o país.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra as meninas e mulheres. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

O Projeto “**Em”POD”eradas”** é uma iniciativa voltada para alunas e educadoras da Escola Estadual Professor Camilo Dias, em Boa Vista, que tece como **objetivo** mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra mulheres e meninas, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Foi o vencedor do prêmio *Destaque Regional Norte da 11ª Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente da Fiocruz em 2022*, além de receber o prêmio especial, com medalha de Honra ao Mérito, "Menina Hoje, Cientista Amanhã", que homenageou a cientista pioneira Maria Deane. Recebeu ainda o Selo “*Mulheres Seguras*” do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR). A criação do *podcast* teve como principal objetivo promover o diálogo com meninas estudantes da educação básica sobre a problemática da violência contra as mulheres e meninas.



Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra meninas e mulher no ambiente doméstico, educativos, religiosos e familiar.

Entendendo a educação como o principal pilar do desenvolvimento, as pessoas são o ponto de partida do desenvolvimento do projeto. A Base do Currículo Nacional Comum (BNCC) expressa o compromisso do Estado brasileiro em promover uma educação integral voltada para o acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento integral de todos os alunos (BRASIL, 2023). Nesse sentido, o projeto pretende dialogar, por meio de um podcast, com os alunos da Escola Estadual Professor Camilo Dias, em Roraima, para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Esse diálogo ocorre como pretexto para medidas preventivas baseadas em movimentos para repensar padrões de comportamento que geram violência e conscientização como fonte de valores que contribuem para a mudança social.

Portanto, divulgar a Lei Maria da Penha a partir do diálogo com os jovens estudantes, reconhecendo os malefícios que a violência doméstica representa para o desenvolvimento humano, é o caminho para promover a conscientização em prol da prevenção da violência contra a mulher e suas consequências.

Isso, com o objetivo de promover a disseminação rápida e abrangente da Lei Maria da Penha no ambiente escolar, como permite a alteração trazida pela lei 14.164/21; ponte entre a desinformação e o conhecimento jurídico por meio de esforços para aumentar a conscientização sobre a violência contra mulheres e meninas entre os alunos; engajar as comunidades na luta contra a violência contra meninas e mulheres; formar educadores; estimular estudantes, profissionais da educação e comunidades escolares a refletirem criticamente sobre a prevenção e o combate à violência contra mulheres e meninas.

## 2.2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

No Brasil, a Lei ECA nº 8.069, de 13 de julho de 1990, refere-se à adolescência, faixa etária de 12 a 18 anos, como referência para a elaboração de leis e programas que garantam os direitos desse grupo desde 1990.

Esta lei garante que a família, a comunidade, a sociedade como um todo e os poderes públicos têm o dever de prioridade absoluta de garantir o cumprimento dos direitos relacionados à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e convivência com a família e a comunidade (art. 04 do ECA, 1990).



É importante lembrar que o objetivo deste estudo não é esgotar todas as discussões em torno da violência contra os jovens, mas sim discutir, com base científica, como as práticas educativas podem auxiliar no combate à violência contra os jovens nas escolas.

O entendimento da educação como principal pilar do desenvolvimento humano é o ponto de partida para o desenvolvimento deste trabalho.

Esse diálogo ocorre como pretexto para medidas preventivas baseadas em movimentos para repensar padrões de comportamento que geram violência e conscientização como fonte de valores que contribuem para a mudança social.

Portanto, dar visibilidade à Lei Maria da Penha a partir do diálogo com os jovens estudantes, reconhecendo os malefícios que a violência doméstica representa para o desenvolvimento humano, é o caminho para promover a formação de uma consciência pautada na prevenção da violência contra a mulher e suas consequências.

Os eventos tiveram como objetivo a reflexão e o debate crítico sobre a violência contra mulheres e meninas e as formas de combatê-la.

### 2.3 EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A escolarização é um importante instrumento de discussão de práticas relacionadas ao desenvolvimento social, além disso, a escola deve respeitar e aplicar o conceito de pluralismo, incluindo práticas que reflitam sobre as mazelas vivenciadas pela sociedade, como a violência. Os profissionais da educação precisam identificar os mecanismos de violência de gênero que ocorrem cotidianamente nas escolas.

Tratar da violência escolar contra a mulher na perspectiva do materialismo histórico dialético como ponto de discussão precisa abordar outros temas que culminam nesse comportamento humano predatório e a ação educativa ainda raramente é feita machismo patriarcado como ilustração, mazelas dos cursos escolares sobre o tema, educação emocional em projetos de ensino, etc.

As discussões sobre o enfrentamento dessa violência passam por alusões aos fatos históricos da vida humana desde a infância até a idade adulta.

Antigamente, não era incomum categorizar as cores por gênero, onde o azul era identificado como menino, que representava masculinidade, força e poder sobre as meninas; cor é a cor da delicadeza, feminilidade, fragilidade e emoções que despertam a atitude discreta que uma mulher merece.

Nesse pensamento, propagar uma cultura que opera nas relações de poder entre homens e mulheres é fundamental para sustentar famílias, economias e valores para que a sociedade aceite a violência como um componente essencial de controle e ordem. Assim, segundo Cagicas (2000), nesse



pensamento, a autora chama a atenção para a naturalização da violência e a objetificação da mulher ao se tornar propriedade dos homens e de certa forma reforçada pelos valores da época, com um enquadramento para julgar o que é bom para ela.

Portanto, é importante começar a discutir questões de construção da identidade a partir do ambiente escolar, visto que a infância é considerada uma etapa importante na absorção de conhecimentos e na expressão de comportamentos que são naturalmente impressos no ambiente de vida da criança.

Pensando nisso, o ECA destaca em seu Capítulo IV que cabe ao Estado a responsabilidade de garantir a educação por meio da alimentação, saúde e programas assistenciais. (BRASIL, 1990). Assim, o direito à educação também é um suporte para ações relacionadas à proteção da criança, o que é coerente com todos os níveis da sociedade, pois quanto mais educação, menos violência.

Diante disso, é preciso enxergar o papel político da escola, incluindo sua contribuição no aprendizado para o enfrentamento da violência contra a mulher, para demonstrar a vulnerabilidade e a realidade de forma pedagógica e mobilizadora. Confirmando Gadotti (2008), o domínio público não leva em conta a diversidade regional e educacional do país e, assim, o sistema político atende parcialmente às necessidades e problemas educacionais.

Gadotti (2008) ainda acredita que as atividades dentro e fora da escola precisam de um ambiente democrático, propício à inclusão e que busque a igualdade de oportunidades para as pessoas, de forma que os educadores saibam equacionar os problemas e explicá-los.

Outro mecanismo de promoção do desenvolvimento infantil e redução da violência é o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e direcionada ao pleno desenvolvimento, preparando-os para o exercício da cidadania e habilitação para o trabalho" (BRASIL, 1988).

Sabemos que a lei Maria da Penha é um divisor de águas porque pune efetivamente os autores de violência doméstica, mas a norma também é uma oportunidade para medir práticas pedagógicas que traduzem a letra da lei em atitudes; não faz sentido discutir separadamente questões como responsabilidades educativas sociais e familiares. O artigo 1º da Lei Maria da Penha define assim o seu objetivo, que é coibir e prevenir a violência de gênero na família, no seio familiar ou nas relações de intimidade.

Segundo (FREIRE, 2016, p 23), a educação como prática transformadora amplia o contexto de enfrentamento da violência contra a mulher quando o indivíduo é capaz de refletir sobre seu comportamento e seu papel na sociedade tendo como objetivo um relacionamento. as pessoas esclarecerão as dimensões ambíguas que surgem de sua proximidade com o mundo.

De fato, lidar com uma questão tão socialmente misteriosa por meio da mediação pode parecer um desafio de longo prazo, mas é importante para a dignidade. A escola também deve desmistificar



algumas das questões mal enquadradas, pois a repressão à impunidade do agressor expressa nas normas do direito penal deve dialogar com as normas da educação.

Isso porque, a raiz da violência é a própria falta de educação, por isso é urgente usar a escola como um espaço de aprendizado não só alfabético, mas também para gerar valores, ética, respeito e igualdade.

Por fim, como um dos resultados esperados do projeto seria instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na Rede Estadual de Ensino de Roraima, conforme determina a lei 14.164/21.

Desse modo, promover o diálogo com a comunidade escolar, e chamar atenção sobre a violência contra mulheres e meninas, como medida preventiva a partir do movimento de repensar padrões comportamentais geradores de violência e da conscientização como fonte geradora de valores que contribuam para a transformação da sociedade.

Integrar a comunidade no combate à violência contra meninas e mulheres; capacitar educadores; impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social. (Agência Câmara de Notícias, 2022).

### 3 CONSIDERAÇÕES

A violência contra a mulher é resultado de uma sociedade machista e excludente com fortes raízes patriarcais. Estamos a falar de uma classificação criminal baseada na integridade da mulher, mas também das questões psicológicas que levam a famílias repletas de episódios intensos e repressivos.

As escolas devem, portanto, encontrar possibilidades de resposta à violência contra a mulher, e isso deve ser feito por meio de práticas pedagógicas e programações que possibilitem o diálogo e o debate sobre a desigualdade, a diversidade e estimulem o respeito ao gênero. É importante que os espaços escolares criem percursos permanentes que promovam o empoderamento coletivo das meninas de forma positiva e reflexiva. Precisam desenvolver e monitorar políticas públicas educacionais de formação de professores para o enfrentamento da violência contra a mulher, e essa ação pública precisa ser um ato de desconstrução e quebra de padrões de masculinidade tóxica.



## REFERÊNCIAS

ANPEd. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. 38.<sup>a</sup> REUNIÃO NACIONAL DA ANPEd. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)- São Luís. Out., 2017. Disponível em: <http://38reuniao.anped.org.br/programacao> Acesso em: 20. JAN. 2023.

Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/> Acesso em:20 JAN. 2023.

BARROSO, Carmem. Mulher, Sociedade e Estado no Brasil. São Paulo: Brasiliense; UNICEF, 1982.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/informe-se-e-saibacom-agir?gclid=Cj0KCQiApL2QBhC8ARIsAGMm-KE2v0m896WRX6VTBTjMo31Uui2oV7fi4Nux9Rt0ACWS-dh42zZm6QaAjdzEALw\\_wcB](https://www.childhood.org.br/informe-se-e-saibacom-agir?gclid=Cj0KCQiApL2QBhC8ARIsAGMm-KE2v0m896WRX6VTBTjMo31Uui2oV7fi4Nux9Rt0ACWS-dh42zZm6QaAjdzEALw_wcB) Acessado em: 20 JAN. 2023.

BRASIL. LEI 14.164/2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131> Acesso em: 21 JAN. 2023.

BRASIL. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. 2023. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 22 JAN. 2023.

CAGICAS A. A. El patriarcado como origem de la violencia domestica. Monte Buciero: Instituto Nacional de Ciências Jurídicas de Oñati, 2000. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=206323> Acessado em: 20 JAN. 2023

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GADOTTI, M. Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito. 15. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Zaira de Andrade. Meninas para um lado meninos para outro: um estudo sobre representação social de gênero de educadores de creche. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2000.

LUCINDA, Maria da Consolação; Nascimento, Maria das Graças; CANDAU, Vera Maria. Escola e Violência. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

OLIMPÍADA FIO CRUZ. Disponível em: <https://olimpiada.fiocruz.br/cerimonia-de-premiacao-inspira-e-emociona-professores-e-alunos-participantes-da-11a-edicao/> Acesso em: 20 jan. 2023.

OMS. Relatório mundial da violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Relatório mundial sobre violência contra criança. Genebra: ONU; Brasília: SEDH, 2007.

SAFFIOTI, H.I.B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A.O.; BRUSCHINI, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero. São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.



TELES, Maria A. de Almeida. MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.